

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

### DECRETO Nº 13.977/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL, E PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS ESTABELECIDAS PARA O PERÍODO CRÍTICO ATÉ 11 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19):

março de 2020, como pandemía do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo:

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavirus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA 464 de 01 de Abril de 2021, que indicou que o Município encontra-se em recrudescimento, com aumento do número de novos casos e da taxa de pacientes internados em UTI, conforme o painel de monitoramento do período de 25 a 31 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que o ofício supracitado mostra eficácia do painel de monitoramento do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal como ferramenta para análise e tomada de decisão referente ao controle da pandemia, com capacidade de resposta rápida em situação de maior agravamento do panorama municipal e propôs medidas restritivas específicas para o período crítico até 11 de abril de 2021: e

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta expedida pelo COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E COMITÊ ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, que identificou que o atual cenário epidemiológico e demais evidências cientificas associadas às experiências internacionais indicam a imperativa necessidade de intensa restrição de contato e aglomeração,

### DECRETA: CAPÍTULO I

# DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 30 de abril de 2021.

de abril de 2027.

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

 $\ensuremath{\mathsf{II}}$  - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 5º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.

Art. 6º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos apenas emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios de edifícios ou de casas.

Art. 7º Fica mantida a proibição de carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

# CAPÍTULO II

### DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 8º As aulas nas instituições educacionais e estabelecimentos de ensino situados no Município de Niterói se sujeitam às seguintes regras:

I – Educação infantil: aulas na forma presencial permitidas a partir do dia 05 de abril;
 II – Ensino fundamental: aulas na forma presencial permitidas a partir do dia 12 de abril;

adni., III – Ensino médio e superior: suspensas as aulas na forma presencial até disposição em contrário;

IV - Estabelecimentos de ensino de esportes, música, arte e cultura, cursos de idiomas, cursos livres, preparatórios e profissionalizantes e centro de treinamento e de formação de condutores: suspensas as aulas na forma presencial até disposição em contrário;

Parágrafo único: Em todos os casos, permanecem permitidas as aulas na modalidade remota, virtual, à distância ou online.



### **CAPÍTULO III** DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

- Art. 9º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de
- l supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;
- II- bares e congêneres, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru, delivery e takeaway, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;
- III lanchonetes, padarias, cafeterias, restaurantes à la carte/prato feito, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente por sistema drive thru, delivery e takeaway, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local no período
- de 05 de abril às 23:59hs do dia 07 de abril de 2021; IV serviços assistenciais de saúde públicos e privados, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos,
- equipamentos médicos e suplementares e congêneres; V serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;
- VI assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
   VII- comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres exclusivamente por sistema drive thru e delivery;
- VIII estabelecimentos bancários;
- IX comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;
- X feiras livres de comércio de alimentos;
- XI comércio de combustíveis e gás;
- XII comércio de autopecas e acessórios para veículos automotores e bicicletas. incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;
- XIII estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes;
- XIV transporte de passageiros;
- XV- indústrias:
- XVI construção civil;
- XVII serviços de entrega em domicílio;
- XVIII serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center; XIX serviços de locação de veículos;
- XX serviços funerários;
- XXI serviços de lavanderia;
- XXII serviços de estacionamento e parqueamento de veículos;
- XXIII serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;
- XXIV serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos ánimais;
- XXV atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- XXVI Escritórios de contabilidade e de tecnologia da informação;
- XXVII As missas, os cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 10% (dez por cento), ou no máximo 100 pessoas, o que representar o menor número, sendo vedada a venda ou consumo de alimentos e bebidas no local. É recomendado que as atividades sejam desenvolvidas de forma não presencial, remota ou on-line durante esse período emergencial de prevenção a Covid-19 em Niterói.
- Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão funcionar no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas. Art. 10º Fica permitido o funcionamento com atendimento presencial dos
- estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades, observado os protocolos sanitários de higienização é distanciamento social de  $4m^2$ , em área interna, e de  $2,25m^2$ , em área externa, das 00:00 horas do dia 08 de abril às 23:59 horas do dia 11de abril de 2021:
- I lanchonetes, padarias e cafeterias, cuio consumo no local será permitido das 08 às 20 horas, limitado à taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento);
- II restaurantes a la carte/prato feito, cujo consumo no local será permitido de 11 às
- 21 horas, limitado à taxa máxima de ocupação de 50% (cinquenta por cento); Art. 11. Os estabelecimentos comerciais de rua, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento. Poderão funcionar no horário de 10h às 20h.
- §1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.
- § 2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para
- enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19). § 3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool 70º em pontos
- estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento. § 4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.
- § 5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo
- Art. 12. Fica suspenso o atendimento presencial, de qualquer natureza, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021, em:
- I bares, restaurantes buffet/self service e congêneres;
- II boates, danceterias, salões de dança e casas de festa;
- III museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo e salas de
- IV salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres;
- V clubes sociais e esportivos e serviços de lazer;
- VI quiosques em geral;
- VII parques de diversões, temáticos e circos; VIII academias de ginástica, lutas, danças e afins;
- IX bancas de jornal



X - demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não especificados no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão prevista neste artigo, as atividades listadas no caput, quando localizadas em shopping centers, centros comerciais e galerias de loias.

Art. 13. Fica proibido, das 00:00hs de 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021, o exercício de demais atividades econômicas nas areias das praias e nos logradouros, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão humana, o comércio exercido em feiras especiais, feiras de ambulantes, feiras de antiquários e feiras de artesanatos.

Art. 14. Fica proibida a permanência de indivíduos, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021:

- nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23:00 horas às 05:00 horas:
- II nas areias das praias, em qualquer horário, incluindo-se qualquer prática de esportes coletivos.
- Art. 15. Ficam também proibidos, das 00:00 horas do dia 24 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021:
- os eventos de qualquer natureza, as festas, em áreas públicas e particulares;
- II as feiras, exposições, os congressos e seminários;
- III a concessão de autorizações para eventos e atividades transitórias em áreas
- IV a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.
- Art. 16. Fica mantida a autorização para a abertura dos shopping centers apenas para as atividades mencionadas no artigo 9º e 10º deste Decreto, e somente no horário de 11h às 22h, todos os dias da semana, em Operação Presencial Restrita, com teto de 30% de ocupação, até as 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021. SEÇÃO I

# DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

- Art. 17. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras delivery deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19). § 1º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações
- previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação. § 2º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável,
- documentação comprobatória da idade.

# SECÃO II

### DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

- Art. 18. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.
- § 1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.
- § 2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput. § 3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes
- estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação - preferencialmente por meio de sistema de som - a cada 10 (dez) minutos.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS E **PADARIAS**

Art. 19. Na forma do art. 9º deste Decreto, fica permitido o funcionamento de restaurantes a la carte/prato feito, lanchonetes, padarias e cafeterias, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru, delivery e takeaway, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 07 de abril de 2021

Parágrafo único: Fica permitido o consumo de produtos no local a partir das 00:00 horas do dia 08 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021, na forma do artigo

# SEÇÃO IV

# DO FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS E CONGÊNERES

Art. 20. Na forma do art. 9º, I, deste Decreto, fica permitido o funcionamento dos supermercados, laticínios, açougues, peixarias, comércios de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de conveniências, mercearias, mercados, armazéns e congêneres, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021.

Art. 21. Fica proibido o funcionamento da atividade das lanchonetes móveis - Street Food/Minivans de Cachorro Quente, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril.

### SEÇÂO V

### DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

- Art. 22. Ficam proibidas as atividades de esportes coletivos nas praias e logradouros públicos, tais como escolinhas de vôlei, futebol, futevôlei, beach tennis, canoa havaiana, treinamento funcional e similares, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021.
- Art. 23. É permitida a prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações e atenda os protocolos de isolamento recomendados - sendo que, nas praias, apenas das 06:00 às 10:00 horas e de 18:00 às 22:00 horas, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021.
- 1º Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, circuitos e similares, inclusive orientadas por professores de educação física em praias, praças e logradouros públicos e particulares.



§ 2º Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o regramento interno que assegure a plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo. SEÇÃO VI

# DOS CULTOS E DAS ÁTIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 24. Está autorizada a realização presencial de missas, cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 10% (dez por cento), ou no máximo 100 pessoas, o que representar o menor número, sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda ou consumo de alimentos e bebidas no local. CAPÍTULO VII

# DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS Art. 25. Fica determinado o fechamento do atendimento ao público e da atividade

- administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021, ressalvadas as atividades no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Executiva do Prefeito, na Secretaria de Ordem Pública, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, na Secretaria Municipal de Saúde e na Fundação Municipal de Saúde.
- § 1º Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividade administrativas nos órgãos previstos no caput do presente artigo e na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 11 de abril de 2021.
- $\S~2^{\rm o}$  Permanecem suspensos, desde o dia 23 de março de 2021, até o dia 11 de abril de 2021, a fluência dos prazos processuais em processos administrativos, bem como dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais.
- Art. 26. Fica recomendado o regime de teletrabalho para todos os trabalhadores da iniciativa privada, de acordo com a possibilidade de cada ramo e atividade até às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021.
- Art. 27. A partir das 00:00 horas do dia 12 de abril de 2021, poderá ser retomado o atendimento ao público e a atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, com horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.
- § 1º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.
- § 2º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.
- § 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.
- § 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.
- § 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.
- § 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.
- §  $7^{\circ}$  O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.
- 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao
- respectivo órgão ou entidade. § 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.
- § 10. Excepcionalmente, fica autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores e colaboradores em geral, a critério de cada órgão da Administração.
- Art. 28. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.
- Art. 29. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.
- Art. 30. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades. Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser
- imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos. Art. 31. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde
- que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de
- Art. 32. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia.
- Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.
- Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.
- Art. 34. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói até o dia 30 de abril de 2021. Art. 35. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados
- a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias
- Art. 36. Processos licitatórios em curso, sobremaneira aqueles destinados a atender necessidades referentes à segurança sanitária, não serão interrompidos CAPÍTULO VIII

## DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

Art. 37. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 10h00



- e das 18h às 22h até o dia 30 de abril de 2021, observadas as normas de distanciamento social.
- § 1º Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, inclusive orientadas por professores de educação física, como circuitos, em praias, praças e todos os logradouros públicos e privados, das 00:00 horas do dia 05 de abril às 23:59 horas até do dia 11 de abril de 2021. § 2º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.
- § 3º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.
- Art. 38. Fica proibida a prática da atividade coletiva de canoa havaiana das 00:00 horas do dia 26 de março até 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021.
- Art. 39. Até o dia 30 de abril de 2021, fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.
- Art. 40. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos, das 00:00 horas do dia 05 de abril até 23:59 horas do dia 11 de abril de 2021, limitados a 25% da capacidade, e no horário de 09:00h a 16:00h:
- I Campo de São Bento; II Horto do Fonseca;
- III Horto do Barreto.

Parágrafo único. Ficam fechados, no período mencionado no caput, todos os skate parks, inclusive o do Horto do Fonseca

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 42. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 43. Fica prorrogada a vigência do Decreto 13.954/2021 até o dia 04 de abril de

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021

### **AXEL GRAEL- PREFEITO**

### DECRETO Nº 13.978/2021

# CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art.37, caput, da Constituição

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão pública e a permanente avaliação dos resultados da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de reformas estruturantes no âmbito da administração pública municipal: e

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação dos trabalhos referentes a tal

### DECRETA

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para elaboração e articulação da reforma administrativa municipal.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho possui caráter temporário, consultivo e tem como objetivo criar instrumentos para implementação da reforma administrativa no Município de Niterói, buscando a modernização e o aumento da eficiência da

administração pública, com foco na prestação de serviços ao cidadão. Art. 2º O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente e será constituído por membros dos seguintes órgãos: I – Secretaria Executiva (SEXEC);

- II Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- III Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
   IV Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG);
- V Niterói Previdência (NITPREV);
- VI Procuradoria Geral do Município (PGM).
- § 1º. O membro representante da Secretaría Executiva atuará como coordenador do Grupo de Trabalho.
- § 2º Os membros de que trata este artigo serão indicados pelos titulares das pastas, referidas nos incisos I a VI do caput, mediante portaria publicada no diário oficial, no prazo de até sete dias após a publicação deste decreto, e sua participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:
- I desenvolver e implementar projetos inerentes à reforma administrativa;
- II acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos, de modo a assegurar a compatibilidade das medidas planejadas ou implantadas nas diferentes áreas da administração pública municipal; III – coletar dados relativos à organização de serviços públicos e reformas instituídas
- em outros entes públicos;
- III propiciar a participação dos servidores públicos municipais e da sociedade em
- geral, com rigor metodológico que garanta a integridade global dos resultados; IV desenvolver diagnósticos sobre a situação administrativa do município;
- V desenvolver mecanismos para o aprimoramento da prestação do serviço público, criando mecanismos que promovam a efetividade das políticas públicas;
- VI mapear a atual situação administrativa e de pessoal do Município de Niterói e propor um plano de padronização de dados e unificação da base de dados do Município:



- VII Requisitar, junto aos órgãos próprios da administração municipal, materiais e serviços necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho;
- VIII dar publicidade às atividades realizadas;
- X exercer outras atribuições correlatas ao tema;
- IX propor o plano de reforma administrativa, indicando os órgão e entidades
- integrantes da Administração Pública Municipal que serão objeto de reformulação. Art. 4º Poderão ser requisitados, em caráter temporário, servidores de órgãos da Administração Municipal, para colaborar, no seu campo de especialidade, com as
- atividades do Grupo de Trabalho de que trata este decreto. Art. 5º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão atender às requisições de informações e documentos expedidas pelo Grupo de Trabalho no prazo de até 5 (cinco) días do seu recebimento. Art. 6º Para a execução de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá valer-se do
- apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói.
- Art. 7º A estrutura e distribuição interna de competências e atribuições do Grupo de Estudos será designada pelo respectivo Coordenador.
- Art.8° O Grupo de Estudos desenvolverá o Plano de Trabalho, em conformidade com as atribuições previstas no art. 3°, estabelecendo as diretrizes e a metodologia a serem seguidas, a ser publicado no diário oficial no dia 20 de abril.

Art.9° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021 **AXEL GRAEL- PREFEITO** 

DECRETO № 13.979/2021 INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS - SISPATRI, COMO SISTEMA OFICIAL PARA A ENTREGA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE BENS E VALORES PELOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e previstas nos incisos III e IV, do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Niterói, e CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Municipial nº 3.305 de 2017, o qual traz em seu bojo o múnus a ser exercido pela Controladoria Geral do Município de Niterói;
- CÓNSIDERANDO a necessidade de controle patrimonial dos agentes públicos, como política preventiva de combate de corrupção e, resguardando a moralidade administrativa.
- CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 09/2019/CGMSP firmado pela Prefeitura do Município de São Paulo – SP, por intermédio da Controladoria Geral do Município, e Prefeitura Municípial de Niterói, por meio da Controladoria Geral do - CGM
- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.143 de 2018, o qual dispõe sobre a declaração de bens dos Secretários e Dirigentes da Administração Pública Municipal,
- Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos SISPATRI como sistema oficial eletrônico para registro de bens e valores dos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal. CAPÍTULO I

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se: I Administração Pública Municipal: órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Niterói;
- II Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Niterói
- III UCIS: Unidades de Controle Interno Setorial, implementadas na forma do Decreto Municipal nº 13.369 de 26 de outubro de 2019.
- § 1º A Administração Direta poderá instituir a Unidade de Controle Interno Setorial, ainda que provisoriamente, sob a forma disciplinada pelo Decreto Municipal nº 13.369 de 26 de outubro de 2019.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração SMA será a gestora do SISPATRI e responsável pelo registro de todos os acessos à aplicação, efetuando o controle e auditoria sobre estes acessos.
- § 1º A Secretaria Municipal de Administração SMA operará sistema informatizado para colhimento da declaração exigida neste Decreto, bem como capacitará pessoal
- § 2º A Secretaria Municipal de Administração SMA será a responsável técnica do sistema, respondendo por sua integridade e inviolabilidade, devendo atender aos chamados dos gestores do sistema que requisitarem manutenção ou dúvida quanto à parte tecnológica deste, guardando sigilo sobre qualquer informação extraída. § 3º A Secretaria Municipal de Administração – SMA fiscalizará e monitorará o
- cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Decreto, por meio de relatórios periódicos.
- § 4º A CGM poderá analisar as declarações de bens e valores, independente da abertura de sindicância patrimonial, para fins de verificação e acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos e sua compatibilidade com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio.
- § 5º A CGM avaliará e acompanhará a evolução do patrimônio dos secretários municipais e dos dirigentes das entidades da administração indireta, nos termos do decreto 13.143/18.
- Art. 4º No ano calendário de implantação do SISPATRI para cada órgão e entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, o prazo será de 60 (sessenta) dias para entrega das declarações de bens e valores, contados:
- I do dia seguinte à publicação em diário oficial sobre a implantação do SISPATRI se a data deste ocorrer posteriormente ao último dia da data limite para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal
- II do dia seguinte ao prazo final para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil se a implantação do SISPATRI for anterior a esta data e já houver sido publicado em diário oficial a sua implantação:



Parágrafo único- Caso tenha sido apresentada a declaração por formulário físico antes da implantação do sistema, os servidores mencionados ficam dispensados do preenchimento do sistema no ano corrente.

Art. 5º - O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Os prazos estipulados neste decreto poderão ser prorrogados, desde que justificados e possuam a concordância dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento e análise da evolução patrimonial do agente público.

# CAPÍTULO II

# APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

- Art. 7º A posse e o exercício do agente público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ficam condicionados à apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, conforme dispõe o art. 55 da Lei 531 de 1985; art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e artigos 1 e 7º da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.
- §1º Não estão obrigados à entrega da declaração de bens e valores os agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, estagiários, residentes e cedidos a outros entes da
- federação ou Poderes, que não do próprio Município, durante o período de cessão. § 2º A declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado do agente público compreenderá todas as fontes de renda, imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, assim como doações recebidas.
- § 3º Caso o agente público possua cônjuge, companheiro, filhos e/ou outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica, deverá fazer constar em sua declaração também os bens e valores destes.
- Art. 8º Os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão entregar a declaração de bens e valores por meio do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – SISPATRI – que conterá funcionalidade para recepção da declaração de bens e valores em site oficial, a partir da possibilidade de acesso àquele por parte do agente público e da implantação do sistema no respectivo órgão de lotação.
- \$ 10 é facultada a apresentação de cópia física da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (DIRPF) enquanto não implantado o SISPATRI.
- § 2º A declaração anual de bens e valores deve ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou, quando este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente, independente da forma de entrega disposta no art. 10 deste Decreto.
- 3º O agente público poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como acrescentar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.
- § 4º A declaração retificadora substitui integralmente a declaração originalmente apresentada.
- \$ 5° O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado licenciado, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração de bens e valores, desde que o prazo regular não lhe seja mais favorável.
- 6º O agente público que deixar o cargo, emprego ou função deverá atualizar a declaração de bens e valores concomitantemente à concessão do seu pedido de exoneração, rescisão contratual, dispensa, devolução à origem ou aposentadoria. CAPÍTULO III

### AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO

- Art. 9º. A falta de apresentação da declaração de bens e valores pelos agentes públicos municipais nas datas previstas será apurada primeiramente na Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá exigir a apresentação da referida declaração, informando ao agente público, através de intimação pessoal ou, na impossibilidade através do órgão oficial, as penalidades previstas na legislação em vigor, mais precisamente no artigo 13, §3°, da Lei 8.429/1992, que prevê penalidade de demissão.
- § 1º A não apresentação por parte do agente público, no prazo de 10 (dez) dias, acarretará a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, que poderá ensejar a aplicação da pena de demissão do servidor público, conforme previsto no artigo 13, § 3º da Lei 8.429/1992.
- $\S~2^{\rm o}$  A falta de apresentação da declaração de bens e valores nas datas previstas ou apresentação de informações falsas configura descumprimento de dever funcional e sujeita o agente público às sanções cabíveis, na esfera penal, civil e administrativa.
- § 3º A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração e conclusão de procedimento administrativo disciplinar cabível, consoante à legislação específica.
- Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração deverá comprovar a exigência da apresentação da declaração de bens e valores realizada ao agente público inadimplente, reduzindo tal exigência a Termo que pormenorize a forma, data e modo que aquela cobrança foi realizada, juntando a esse e demais documentos comprobatórios de tal medida ao procedimento administrativo disciplinar aberto para apurar a falta de apresentação.

# CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 11 - Ao tomar conhecimento de fundada notícia, mesmo por denúncia anônima, ou ainda de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, ou da prestação de declaração falsa pelo agente à Administração, a Controladoria Geral do Município de Niterói deverá encaminhar a denúncia para que seja instaurado procedimento

administrativo disciplinar para apuração dos fatos. Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

**AXEL GRAEL- PREFEITO** 

DECRETO Nº 13.980/2021



Altera Decreto Nº 13.518/20, que regulamentou o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITEROI, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um ambiente de integridade na administração pública direta e indireta do município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de *compliance*, de controles internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção na administração pública municipal;

CONSIDERANDO a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói, instituída pela Lei de nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para a implementação do Plano de Integridade e Compliance no âmbito dos órgãos e entidades municipais, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção na administração

**CONSIDERANDO** o Plano de Integridade e *Compliance* nos órgãos e entidades do Poder Executivo de Niterói, que regulamenta a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a existência de um comitê autônomo de caráter deliberativo visa a garantir a efetividade da Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói;

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói, com caráter autônomo e deliberativo, responsável pela supervisão da implementação, da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

Parágrafo único- O Comitê de Integridade e Compliance tem como objetivo principal formular os princípios, as diretrizes gerais e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói, bem como acompanhar e garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção nos órgãos e entidades da administração pública municipal, com o fim de assegurar a efetividade das ações de Compliance.

- Art. 2º A composição do Comitê de Integridade e Compliance recairá sobre os seguintes membros:
- I Prefeito Municipal de Niterói, a quem compete presidir o referido Comitê;
- II Controlador Geral do Município;III Secretário de Fazenda;
- IV Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;
- V Procurador Geral do Município. § 1º Os membros do Comitê serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus substitutos em exercício, os quais terão direito a voto.
- § 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho, não remunerados, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas. § 3º Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados.

  Art. 3º São atribuições do Comitê de Integridade e Compliance:

- formular os princípios, as diretrizes e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* a ser implementados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- supervisionar a implementação, a gestão e o desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e Compliance na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói;
- monitorar a implementação e os resultados dos Planos de Integridade e Compliance:
- IV propor edição de decretos e atos normativos relacionados à Política de Promoção de Integridade e Compliance;
- V propor medidas que promovam o aperfeiçoamento e superem eventuais dificuldades na implementação da Política de Promoção de Integridade e
- VI promover a criação das Unidades de Controle Interno Setorial UCIs dos órgãos e entidades municipais para o exercício de suas atividades, nos termos do art. 5°, parágrafo único, da Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020;
- VII garantir a efetividade das ações de compliance, bem como a linha de reporte adequada;
- VIII fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de um ambiente de integridade no âmbito da administração pública municipal; IX – promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder
- Executivo Municipal, assim como entre aqueles e as pessoas jurídicas de direito privado, a fim de desenvolver mecanismos e procedimentos capazes de fortalecer a integridade e prevenir a corrupção;
- X estimular a adoção de elevados padrões de conduta, de ética e de integridade na
- administração pública municipal; XI aprovar os modelos de relatório de monitoramento e de relatório de avaliação anual, definidos pela Controladoria Geral do Município;
- XII promover estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a Política de Promoção de Integridade e Compliance;
- XIII manter registros de suas deliberações e decisões;
- XIV exercer outras atribuições correlatas ao tema.
- Art. 4º Ao Presidente do Comitê de Integridade e Compliance compete:
- I presidir as reuniões:
- II estabelecer o cronograma das reuniões ordinárias do Comitê;
- III convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê;
- ${\sf IV}$  estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;  ${\sf V}$  decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- VI expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê;
- VII delegar atribuições aos demais membros;
- VIII decidir sobre os casos omissos.
- Art. 5º Aos membros do Comitê compete:



 I – comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões; IV - propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou

Art. 6º O Comitê se reunirá se presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único- Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria

Art. 7º A critério do Presidente do Comitê, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outros órgãos e entidades, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 8º O cronograma das reuniões será divulgado em junho de cada ano, para viger nos 12 meses subsequentes.

§ 1º As reuniões serão realizadas no Gabinete do Prefeito.

- § 2º As decisões do Comitê serão registradas em ata, que explicite e justifique as suas deliberações, e publicadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.
- 3º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor nomeado pelo Presidente, ao qual caberá recolher a assinatura dos membros presentes, na lista de frequência.
- qualquer tempo, o Presidente do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer um dos membros.
- § 5º As reuniões também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sendo os assuntos e as decisões tomadas lavrados em ata, a qual, após o aceite de todos os membros presentes, será arquivada digitalmente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

### **AXEL GRAEL- PREFEITO**

Port. nº 1720/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/03/2021, RAPHAEL FILGUEIRAS DE ARAUJO do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL **CORREGEDORIA GERAL** ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 026/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal FÁBIO FARIAS DA SILVEIRA, matrícula 1235.087-4, com pena de **REPREENSÃO**, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 124, inciso XVII, da legislação retromencionada, por "faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade", conforme apurado no Procedimento nº 170/2021 (FRD nº 0041/2021). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 029/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal LUIZ ALBERTO PORTELLA, matrícula 1229.580-6, com pena de REPREENSÃO, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 124, inciso XVII, da legislação retromencionada, por "faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade", conforme apurado no Procedimento nº 192/2021 (FRD nº **0680/2020**). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 030/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal JOCIMAR RODRIGUES CASTILHO, matrícula 1229.574-9, com pena de REPREENSÃO, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 123, inciso VII, da legislação retromencionada, conforme apurado no Procedimento nº 520/2020 (FRD nº 0555/2020). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão

PORTARIA Nº 031/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o Guarda Civil Municipal de Niterol, ni observada de suas atribuições, resolve Punir o Guarda Civil Municipal FÁBIO ANTUNES SANT'ANNA, matrícula 1235.284-2, com pena de REPREENSÃO, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 123, inciso XIV, da legislação retromencionada, conforme apurado no Procedimento nº 479/2020 (FRD nº 0486/2020). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa não apresentou fatos qua requestos que Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Portaria SMO nº 04/2021

O Secretário de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

TORNAR -SE sem efeito a PORTARIA SMO SEM Nº, PUBLICADO EM 01/04/2021.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 136/2020.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 53/2020; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Lótus Indústria e Comércio Ltda; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 18/2019, que tem por objeto a locação e a instalação de mamógrafo, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo prestação de assistência técnica, destinado a atender as unidades



da Rede da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4047, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 0071/2020; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/2806/2019; ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

### EXTRATO N.º: 18/2021

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 10/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Universidade Federal Fluminense – UFF e Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Convênio n.º 09/2020, cujo objeto consiste na transformação de um grupo de laboratórios especializados da **CONVENENTE** em um centro de testagem para a infecção por COVID-19, autorizado pelo LACEN-RJ e oferecer o diagnóstico rápido da infecção pelo SARS-CoV-2, por metodologia de tipagem molecular, em Profissionais de Saúde sintomáticos ou mesmo assintomáticos que foram expostos à pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19 e que podem ser vias de contaminação de outros pacientes e seus familiares, com fundamento na Cláusula Segunda do Instrumento e no art. 57, da Lei n.º 8.666/93; **PRAZO:** 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/5284/2020; ASSINATURA: 1º de abril de 2021.

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

### Licença Especial - Deferida

Proc. 200/325/2002 - Ana Maria Monteiro de Castro

Auxílio Gestação - Deferido

Processo 200/575/2021 - Tatiane Guimarães Amparo

Auxílio Doença - Deferido

Processo 200/2429/2021 - Sandra Brazil de Jesus Monteiro de Barros

# NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

# Atos do Secretário PORTARIA NITTRANS n.º 047/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal  $n^{o}$  2.283, de 28 de dezembro de 2005. Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em

obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, JAMILLE WAKIN GONÇALVES, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NitTrans.

### PORTARIA NITTRANS n.º 048/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:
Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, FRANCIANE BARRA NOVA DE

ALMEIDA, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NitTrans em vaga decorrente da exoneração de Jamille Wakin Gonçalves.

# PORTARIA NITTRANS n.º 049/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve: Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, **BRUNA COSTA BARRETO**, do cargo

isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Compras, da Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

# PORTARIA NITTRANS n.º 050/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal  $n^{o}$  2.283, de 28 de dezembro de 2005. Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em

obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve: Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **PAULO TADEU BARCELOS DE** 

MENEZES, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Compras, da Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado, da Diretoria de Administração, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. – NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de **Bruna Costa Barreto**.

### PORTARIA NITTRANS n.º 051/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, MONIQUE DE FARIAS FERREIRA, do

cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço Orçamentário, da Divisão de Planejamento e Orçamento, da Diretoria de Finanças, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

### PORTARIA NITTRANS n.º 052/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei

Municipal  $n^o$  2.283, de 28 de dezembro de 2005. Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em

obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:
Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, MARCIO DA SILVA ALMEIDA, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço Orçamentário, da Divisão de Planejamento e Orçamento, da Diretoria de Finanças, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de Monique de Farias Ferreira.

### PORTARIA NITTRANS n.º 053/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.



Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, SUZANA SANTOS, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Controle dos Atos Administrativos, da Coordenadoria Jurídica, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. NITTRANS.

### PORTARIA NITTRANS n.º 054/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:
Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, SAMANTHA CYNTHIA MENDONÇA

PACHECO DE AZEVEDO LIXA MUCHADUI, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Controle dos Atos Administrativos, da Coordenadoria Jurídica, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de Suzana Santos.

### PORTARIA NITTRANS n.º 055/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adeguar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, PAULO TADEU BARCELOS DE **MENEZES**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Secretaria, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

### PORTARIA NITTRANS n.º 056/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em

obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:
Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **SUZANA SANTOS**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Secretaria, da Presidência, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Tadeu Barcelos de Menezes.

### PORTARIA NITTRANS n.º 057/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com a

Lei Municipal  $n^o$  2.283, de 28 de dezembro de 2005. Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:
Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, SAMANTHA CYNTHIA MENDONCA

PACHECO DE AZEVEDO LIXA MUCHADJI, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Planejamento, do Departamento de Engenharia de Tráfego, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

# PORTARIA NITTRANS n.º 058/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nit<br/>Trans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em

obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve: Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **BRUNA COSTA BARRETO**, do cargo Nomear, a contar de 02 de april de 2021, **BRUNA COSTA BARRETO**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Planejamento, do Departamento de Engenharia de Tráfego, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de **Samantha Cynthia Mendonça** Pacheco de Azevedo Lixa Muchadji.

### PORTARIA NITTRANS n.º 059/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, MARCIO DA SILVA ALMEIDA, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Sinalização Vertical, da Divisão de Sinalização, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

### PORTARIA NITTRANS n.º 060/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Nomicipar III 2250, de 2de decembro de 2005. Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:

Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, NICOLLE SERRANO DIAS, do cargo

isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Sinalização Vertical, da Divisão de Sinalização, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de Marcio da Silva Almeida

# PORTARIA NITTRANS n.º 061/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NITTRANS, resolve:

Exonerar, a contar de 01 de abril de 2021, CARLOS ALBERTO DE SOUZA LUZES, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Coordenador de Recursos Administrativos, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS.

### PORTARIA NITTRANS n.º 062/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a necessidade de adequar o exercício de cargo e função, em obediência ao Estatuto Social da NitTrans, resolve:



Nomear, a contar de 02 de abril de 2021, **DAIANI MARTINS CASTANHEIRO**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Coordenador de Recursos Administrativos, da Diretoria de Planejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Viária, da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de **Carlos Alberto de Souza Luzes**.